



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.079, de 31 de outubro de 2013.

Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.079/2013:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos desta Lei, pelo prazo de 03 (três) anos e 02 (dois) meses, à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, CNPJ nº 52.390.531/0001-31, com sede na avenida Francisco Emanuel Penteado, nº 181, jardim Vale do Sol, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a concessão administrativa de uso sobre o seguinte imóvel: BOX 06, do Terminal Rodoviário "José Gabriel Miziara", localizado na avenida Vicente José Parise, situado no Município de Taquaritinga, constituído de 45,12 m² (quarenta e cinco metros quadrados e doze centímetros quadrados), avaliado em R\$ 29.328,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).

Art. 2º. A concessão administrativa de uso a que se refere a presente Lei é feita para que a referida entidade utilize o imóvel, para desenvolvimento de atividades relacionadas a prestação de serviços em prol dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo primeiro. No caso da citada entidade vir a adotar finalidades diversas às ora estabelecidas ou ceder a outrem o uso do imóvel, de modo a desvirtuar o previsto nesta Lei, haverá a reversão automática do imóvel cedido, com todas as benfeitorias existentes, mesmo aquelas realizadas pela Cessionária.

Parágrafo segundo. A Cessionária deverá, anualmente, apresentar plano de trabalho para o exercício seguinte a ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração e os resultados de suas ações no exercício anterior.

Art. 3º. A partir desta Lei, a Cessionária terá o prazo de um ano para ocupar o prédio e desenvolver nele as atividades que constam neste diploma, promovendo todas as reformas civis em sua edificação para lhe garantir condições de habitabilidade, mediante projeto a suas expensas, a ser aprovado pela repartição competente da Municipalidade.

Parágrafo único. Enquanto durar a concessão de que trata esta norma, todas as despesas para a manutenção do prédio, inclusive as de origem tributária e as de consumo de água, de energia elétrica, de telefonia e outras acessórias de seu uso, serão de responsabilidade exclusivamente da Cessionária.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.079/2013.

fls. 2

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

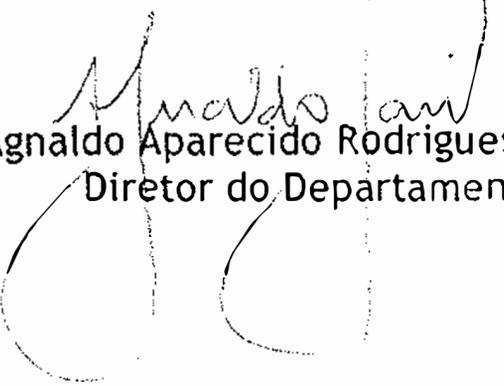
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de outubro de 2013.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento